

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. REINALDO BETÃO)

Concede isenção de pagamento de pedágio em rodovias federais aos veículos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento de pedágio em rodovia federal os veículos automotores:

I - oficiais;

II - do Corpo Diplomático;

III – conduzidos por chefes do Poder Executivo, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Magistrados, membros do Ministério Público e servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados no art. 144 da Constituição Federal;

IV – de duas rodas.

Parágrafo único. Na hipótese de estabelecida cobrança de pedágio em função do número de eixos, os veículos de transporte de carga somente pagarão pelo número de eixos que efetivamente estiverem em contato com a via.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por finalidade estabelecer isenção de pagamento de pedágio em rodovia federal para veículos de duas rodas – o que já ocorre em alguns Estados - e para veículos conduzidos por autoridades cuja função pública possa, eventualmente, representar instrumento para a resolução de problemas nas vias postas sob concessão.

Embora a norma legal já preveja isenção para veículos oficiais, é evidente que qualquer das autoridades citadas nesta iniciativa não deixa de estar atenta às suas responsabilidades simplesmente por transitar em veículo particular.

Natural, portanto, que a elas seja garantida livre circulação nas vias federais em que se pratica cobrança de pedágio. Sempre que preciso, lembramos, estarão prontas a atuar em favor da legalidade e do interesse público.

No que respeita à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, exigência legal e contratual, parece claro que esta seria obtida com um diminuto acréscimo nas tarifas básicas praticadas, posto que o volume de tráfego representado pelos veículos conduzidos pelas autoridades em questão, assim como pelas motocicletas, é inexpressivo diante do volume total de tráfego nas praças de pedágio.

Outro aspecto que consideramos importante no projeto é a determinação de que a cobrança por eixo, praticada nas vias federais, seja realizada em função dos eixos do veículo que efetivamente estejam em contato com via. Não é demais lembrar que, ao transportarem pouca carga, diversos condutores de caminhão elevam um eixo do veículo, facilitando a rodagem. É injusto, portanto, que paguem por configuração que não estão a utilizar no momento da cobrança.

Em face dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado REINALDO BETÃO

893_Reinaldo Betão.065